



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Lei Complementar Nº 91, de 29 de Outubro de 2009.

“MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO II DO § 2º DO ART. 70 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 70, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.”

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica modificada a redação do Inciso II do § 2º do art. 70 da Lei Complementar nº 70 de 19 de dezembro de 2008:

“II - Área mínima dos lotes deverá ser de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros), devendo deixar neles, o mínimo de 20% de área permeável, ressalvadas as excepcionalidades previstas em Lei Federal ou Programas/Projetos do Governo Federal ou Governo Estadual, cujas limitações de área poderão ser superior ou inferior, permitindo a regularização dos imóveis nos casos consolidados há mais de 05(cinco) anos, independentemente das suas medidas.”

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de Outubro de 2009.

Edson Cezário de Oliveira
Prefeito Municipal.